

COOP. DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA
RUA 25 DE JULHO, 112 – CENTRO – HARMONIA/RS
E-MAIL: agfamiliar@vendaspublicas.com.br
CNPJ 91.360.420/0001-34 I.EST. 278/0000079



MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**

A **Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda - OURO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.360.420/0001-34, representada neste ato por seu Presidente, SR. VALMOR JENSEN, RG nº 4011236331 e CPF nº 213.281.450-34, vem respeitosamente, por este ofício interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE EVERSON MACHADO DIAS NA CP 01/2025 do Município de Paverama/RS, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1. DO DIREITO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda - OURO DO SUL, proponente habilitada na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, faz constar seu pleno direito à interposição de recurso administrativo, conforme prevê a ata publicada pelo Município de Paverama na data de 21/10/2025, deliberando que, conforme Art. 165 da LEI Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em até três dias úteis, poderá ser protocolado recurso administrativo referente ao resultado de habilitação dos participantes.

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente processo de compra trata-se de uma dispensa de licitação executada por Chamada Pública, tendo como objeto a aquisição gêneros alimentícios, dentre eles, carnes suínas, provenientes da agricultura familiar para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

No dia 21/10/2025, ocorreu a abertura dos envelopes e a avaliação dos documentos dos proponentes, sendo lavrada em ata a decisão quanto à HABILITAÇÃO de todos os interessados participantes, encerrando a fase de habilitação em estrita consonância aos marcos regulatórios desta compra pública.

Uma vez **superada a fase de habilitação**, não restam dúvidas que o rito atual do processo de compras encontra-se sob os **regramentos da fase recursal**.

Portanto, a COOP OURO DO SUL recursa quanto à habilitação do grupo informal de EVERSON MACHADO DIAS, devendo este ser inabilitado, uma vez que a documentação entregue não atende integralmente às exigências do edital, as quais todos os participantes estavam submetidos a cumprir na fase de habilitação, em respeito à vinculação ao instrumento convocatório.

3. DAS RAZÕES

Este capítulo discorre sobre as razões que justificam a necessidade de revisão do ato administrativo da Comissão de Contratação que julgou equivocadamente o grupo informal de EVERSON MACHADO DIAS habilitado.

De acordo com o edital, caberá aos participantes interessados apresentar seus documentos, em atendimento ao exigido no item 2 do ato convocatório, sob pena de inabilitação. Todavia, conforme já antecipado, o grupo informal de EVERSON MACHADO DIAS, não cumpriu com esta exigência editalícia. Vejamos:

3.1 Não atendimento do inciso II do item 2 do edital ;

O inciso II solicita que a apresentação dos documentos listados, **deve ser para cada agricultor familiar participante**, contudo o grupo apresentou os documentos apenas em nome do Sr. Everson Machado Dias, faltando toda a documentação do Sr. Valdomir Wessel, que consta como participante no projeto de venda.

II – Dos grupos fornecedores – detentores de DAP física, organizados em grupos – os documentos listados abaixo, deverão ser apresentados para cada agricultor familiar participante:

a) Extrato da DAP Física ou CAF, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF. Disponível no endereço eletrônico:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Previdenciárias (Certidão Conjunta Negativa). Disponível no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da Pessoa Física, quando o Estado do Rio Grande do Sul. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao Município de Paverama. Disponível no endereço eletrônico: <https://paverama.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011. Disponível no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV);
 - h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados (Anexo VI);
 - i) Declaração de responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos ofertados, relacionados no Projeto de Venda (Anexo III); e
 - j) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- j.1) Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Edital de CP nº 01/2025

3.2 Apresentação de documento sanitário fora do padrão exigido na alínea j do inciso II;

- j) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- j.1) Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, **podendo ser municipal, estadual ou federal.**

O documento apresentado pelo Sr. EVERSON MACHADO DIAS foi o SIM, Serviço de Inspeção Sanitária Municipal que abrange apenas as comercializações dentro do próprio município fiscalizador, não podendo este realizar comercialização intermunicipal com o município de Paverama.

Para que o participante forneça para o município de Paverama seria necessária a apresentação de SIE (Sistema de Inspeção Estadual) que permite a comercialização de produtos dentro de todo o estado ou de SIF (Sistema de Inspeção Federal) que permite o comércio de produtos de origem animal em todo o território nacional ou ainda do selo SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte) vinculado ao SIM que atesta a qualidade sanitária para comercialização intermunicipal.

Por conclusivo, o grupo informal EVERSON MACHADO DIAS deve ser inabilitado pelo ***não atendimento às alíneas ao inciso II do edital da CP nº 01/2025***.

4. DA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Cabe registrar que a abertura de prazo para regularização de documentos é ato particular à Comissão e **restrito à fase de avaliação e julgamento da habilitação**. Isto é, a regularização de documentos só poderá ocorrer mediante convocação formal da comissão e durante as etapas de avaliação e julgamento da habilitação.

Após lavrada a ata de habilitação, a qual declara HABILITADO ou INABILITADO cada proponente, inicia-se, imediatamente, a fase de recurso e contrarrazões, para a qual não há base legal na legislação das compras públicas, nos acórdãos do TCU e na interpretação dos gestores da Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF, que possibilite trazer, nesta fase, a prática da faculdade de abrir prazo para a regularização de documentos.

A fim de melhor ratificar essa posição, a COOP. OURO DO SUL certificou-se a respeito do tema, consultando a Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF. Questionou-se sobre a possibilidade de abertura de prazo para regularização de documentos em fase de recurso administrativo. Em resposta, a DIDAF atestou não haver previsão legal voltada à abertura de prazo para a regularização de documentos em fase recursal.

Logo, não é admissível, em fase de recurso, abrir prazo a qualquer participante do para correção de documentações, bem como, aceitar a retificação e/ou inclusão de documentos da fase de habilitação em sede de contrarrazões por parte da recorrida.

DIDAF <didaf@fnde.gov.br>
Para: Caroline Ferreira <agfamiliar@vendaspublicas.com.br>

13 de janeiro de 2022 10:27

Prezada Caroline, bom dia!

O disciplinado no § 4º, do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, regulamentada pela Resolução FNDE nº 20/2020, a Entidade Executora poderá, desde que previsto em edital, dar um prazo para regularização de documentação dos fornecedores da agricultura familiar, na fase de habilitação, na análise da abertura do envelope nº 1, de documentação para habilitação.

A possibilidade de abrir prazo de regularização de documentação durante a fase de recursos administrativos não tem base legal, uma vez que os fornecedores já foram habilitados. Essa questão foi tratada pelo departamento jurídico do município?

Ademais, no intuito de desburocratizar e qualificar a compra da Agricultura Familiar a DIDAF realizou em 2021 o projeto das Oficinas Temáticas da Agricultura Familiar e PNAE, todos os vídeos e matérias das oficinas estão disponíveis no Portal de Educação Corporativa, no link: https://www.fnde.gov.br/educacaocorporativa/index.php?option=com_content&view=article&id=57:oficinas-tematicas-agricultura-familiar-pnae&catid=17&Itemid=101.

Esperamos ter sanado as dúvidas e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Equipe DIDAF/PNAE

Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do PNAE

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, 4º Andar

Edifício FNDE – CEP: 70070-929

Email: didaf@fnde.gov.br

5. DO PEDIDO:

Com base nos argumentos expostos, a Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior Ltda - OURO DO SUL solicita ao Município de Paverama/RS:

- a) a admissibilidade do recurso administrativo interposto tempestivamente pela recorrente;
- b) a revisão do ato administrativo que habilitou o grupo informal EVERSON MACHADO DIAS;
- c) a inabilitação do grupo informal EVERSON MACHADO DIAS pelo não atendimento do inciso II do item 2 do edital quanto à não apresentação de todos os documentos dos participantes do grupo informal e quanto à não

apresentação de documento sanitário compatível com o tipo de comercialização.

Na hipótese do mérito julgado improcedente - hipótese inesperada, mas que se considera apenas por eventualidade - faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com a legislação. Ainda nesta hipótese, solicita-se imediata disponibilidade da íntegra dos autos do processo para vistas e pela recorrente para as medidas de direito.

Harmonia/RS, 24 de outubro de 2025.

VALMOR JENSEN

Presidente Coop. dos Suinocultores do Caí Superior

CPF 213.281.450-34

RG 4011236331